

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de
2024

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz
CPF: ***.847.493-** em 20/11/2024 08:13:51 - IP com nº: 192.168.0.39
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=720



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL: 908/2024

LEI MUNICIPAL Nº 908/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 908/2024

LEI MUNICIPAL Nº 908/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PARAMOTI para o Exercício Financeiro 2025, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A RECEITA total do Município de PARAMOTI, para o Exercício Financeiro 2025, fica estimada em R\$ 94.415.500,00 (noventa e quatro milhões quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	84.997.500,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.019.200,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	500.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	55.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	15.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	76.485.300,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	6.923.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	16.864.600,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	1.500.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	15.344.600,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-7.446.600,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	94.415.500,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A DESPESA total do Município de PARAMOTI, para o Exercício Financeiro 2025, fica fixada em R\$ 94.415.500,00 (noventa e quatro milhões quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O Orcamento Fiscal fica fixado em R\$ 63.813.800,00 (sessenta e três milhões oitocentos e treze mil e oitocentos reais); e
- II. O Orcamento da Seguridade Social fica fixado em R\$ 30.601.700,00 (trinta milhões seiscentos e um mil e setecentos reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

Controladoria Geral do Município	R\$	499.700,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.050.000,00
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	R\$	6.708.700,00
Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	R\$	3.276.600,00
Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	13.561.200,00
Secretaria de Saúde	R\$	24.801.600,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	R\$	35.478.600,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	5.800.100,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	500.000,00
Câmara Municipal de Paramoti	R\$	2.739.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	94.415.500,00

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

Controladoria Geral do Município	R\$	499.700,00
----------------------------------	-----	------------



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

Gabinete do Prefeito	R\$ 1.050.000,00
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	R\$ 6.708.700,00
Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	R\$ 2.779.400,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 497.200,00
Secretaria de Infra-Estrutura	R\$ 13.561.200,00
Secretaria de Saúde	R\$ 5.026.400,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 19.775.200,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	R\$ 6.658.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 3.990.600,00
FUNDEB	R\$ 24.830.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 2.552.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.408.200,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$ 709.800,00
Fundo Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 130.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 500.000,00
Câmara Municipal de Paramoti	R\$ 2.739.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$ 94.415.500,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar -se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2025, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE -CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE -CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

Parágrafo único - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ,
em 19 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano II - Número: CCLXXIII de 19 de Novembro de 2024

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Maria de Fatima Silva Mota

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Jose Aurino Madeiro Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento

Secretaria de Saúde

Edilson Santos Oliveira

Secretaria de Infraestrutura

Jocivan Barreto Pontes

Secretaria de Governo

Jordana Lima Portela

Procuradoria Geral do Município

Francisco Jose Lopes de Oliveira

Coordenador(a) Geral Administrativo

Guilherme Farias Braz

Secretaria de Desenvolvimento Social

Mara Alice Maciel dos Santos

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Marcos Aienam Garnier Soares

Controladoria Geral do Município

